

Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

Portaria Nº 00964562 de 19 de Agosto de 2025
O(A) Diretor Geral EM EXERCÍCIO do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92107766	NATALIA MABEL SANTOS DE OLIVEIRA	Diretor	DAS-2B	DIRETORIA DE REGULAÇÃO	09.08.2025

WELTON LUIZ COSTA ROCHA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
Errata da publicação da PORTARIANº 33.636/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de agosto de 2025, folha 49, do Caderno de EXECUTIVO.
Onde se Lê: MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral.
.Leia-se: EDUARDO FARIAS TOPAZIO - Diretor Geral.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020
Processo SEI nº 037.1769.2025.0000747-14. PARTÍCIPEs: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e a SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-SECTI. OBJETO: Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência por 05 (cinco) anos contados da data da assinatura. Data da assinatura: 18/08/2025. ASSINAM: JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA - pela SEI e MARCIUS DE ALMEIDA GOMES - pela SECTI.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 00971236 de 19 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **THAINÁ DE AVELAR SEARA SCHINDLER**, matrícula nº 92087292, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 18 de Agosto de 2025 a 05 de Setembro de 2025, substituir **LEANDRA MAYARA ASSIS CERQUEIRA**, matrícula nº 92100802, no cargo Assessor Técnico, do(a) CHEFIA DE GABINETE.

NEUSA CADORE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.5345.2021.0151147-87
Entidade Auditada: Hospital Geral de Vitória da Conquista (HGVC)
CNPJ: 13.937.131/0062-63
Mantenedora: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
CNPJ Mantenedora: 13.937.131/0001-41
Município: Vitória da Conquista
Acolho o Relatório da Auditoria constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.5345.2024.0206619-80
Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon
CNPJ: 13.913.363/0001-60
Município: Miguel Calmon/BA
Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em

epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000.

Processo: 019.4992.2023.0178893-10
Entidade Auditada: CLIPO - Serviços Médicos Sociedade Simples LTDA
CNPJ: 10.909.062/0001-74
Município: Salvador/BA
Conheço o Recurso de Revisão interposto pela CLIPO - Serviços Médicos Sociedade Simples LTDA e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir. Publique-se

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CIB Nº 585/2025
Aprova *ad referendum* as indicações parlamentares de propostas de emendas individuais, destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos critérios técnicos, operacionais e financeiros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025.
A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando:
As disposições dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, especialmente aquelas que consagram os princípios da regionalização e da descentralização no âmbito do Sistema Único de Saúde;
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, em especial, as disposições relativas às CIBs e CIT, no planejamento, execução e suas deliberações;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
A Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
O § 5º do Art. 7º da Portaria GM/MS nº 6904, o qual estabelece que a execução financeira das propostas aprovadas está condicionada à apresentação da resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e das alterações necessárias no Plano de Saúde e na PAS do ente devidamente aprovados.

A Portaria GM/MS nº 7.284, de 23 de junho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.336, de 27 de junho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.360, de 30 de junho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.431, de 02 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.436, de 02 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.446, de 03 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.518, de 09 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
A Portaria GM/MS nº 7.554, de 11 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE
Art. 1º Aprovar *ad referendum* as indicações parlamentares de propostas de emendas individuais detalhadas no anexo desta Resolução, até os limites de que dispõem os arts. 14 e 20 da Portaria GM/MS nº 6.904/2025.
§1º A presente aprovação representa um dos estágios necessários a consequente destinação, pelo Ministério da Saúde, dos recursos solicitados para Atenção à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no exercício de 2025.
§2º A análise técnica da proposta cadastrada pelo Município, junto ao Fundo Nacional de Saúde, inclusive quanto ao valor e a pertinência da destinação dos recursos financeiros proposta são de responsabilidade do Ministério da Saúde.